



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**PARECER Nº 3 /2017 - CCJ.**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI n.º 1.456, de 2017, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival da Mulher Afro Latina Americana e Caribenha - Latinidades”.**

**Autor: Deputado RICARDO VALE**

**Relator: Deputado DELMASSO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei n.º 1.456, de 2017, de autoria do nobre deputado Ricardo Vale, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival da Mulher Afro Latina Americana e Caribenha – Latinidades.

O projeto estabelece em seu art. 1º que fica instituído o Festival da Mulher Afro Latina Americana e Caribenha – Latinidades, a ser realizado, anualmente, no mês de julho. Em seu parágrafo único, a data comemorativa que se refere o caput deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Seguem adiante as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção o nobre legislador afirma que o presente projeto de lei tem por objetivo celebrar o Dia da Mulher Afro Latina Americana e Caribenha, comemorado dia 25 de julho, a fim de convergir debates e iniciativas do estado e da sociedade civil relacionadas à promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo, machismo e sexismo. *e*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



A matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para análise de mérito, e recebeu parecer favorável com duas emendas modificativas, sendo aprovado na 8ª reunião ordinária, realizada em 16/08/2017.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 63, inciso I e § 1º), compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar e quando necessário, emitir parecer sobre a admissibilidade das proposições em geral, quando à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição, que objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival da Mulher Afro Latina Americana e Caribenha – Latinidades, prima pela constitucionalidade e legalidade, não existindo óbices a sua aprovação, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º. Da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Outrossim, a matéria encontra amparo legal também na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 251 prescreve:

*"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."*

☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



A proposição, que foi aprovada no mérito pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, no tocante aos aspectos de análise pertinentes a esta Comissão de Constituição e Justiça, pelo que relatamos e concluimos, deve seguir adiante, uma vez que não atenta contra a ordem legal vigente e atende a boa técnica legislativa.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.456/2017, e pelo acatamento das 02 emendas modificativas apresentadas, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o voto.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**

*Presidente*



**DEPUTADO DELMASSO**

*Relator*